



Município de Farol

LEI Nº 951/2023

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 556/2011, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FAROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei nº 556/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Todas as vias abertas à circulação de veículos, com o pavimento e passeios definitivos já implantados permanecem com as dimensões existentes.

§1º - As vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer às seguintes dimensões:

Tabela - Parâmetro Geométrico				
TIPO	PISTA DE ROLAMENTO	PASSEIO	CANTEIRO CENTRAL	CAIXA DA VIA
ARTERIAL	≥ 14,00 m	1,20 a 6,00 m	≥ 1,50 m	20,00 a 25,00 m
COLETORA	≥ 9,00 m	1,20 a 6,00 m		11,40 a 20,00 m
LOCAL	≥ 6,40 m	1,20 a 6,00 m		8,80 a 20,00 m

§ 2º - Somente nas vias arteriais será permitida a implementação de calçadas totalmente impermeabilizadas.

§ 3º - As vias coletoras e locais deverão ter calçadas com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) em seus passeios e as áreas remanescentes dessas vias deverão ser preenchidas com gramado ou qualquer outro tipo de cobertura vegetal rasteira.

§ 4º - As dimensões estipuladas no parágrafo anterior podem ser excepcionalmente superadas em situações que demandem a proximidade a rampas de acessibilidade, circunstâncias em que a construção do calçamento deve se adequar às diretrizes estabelecidas pela norma técnica ABNT NBR 9050/2020 ou quaisquer futuras normas que venham a substituí-la.

§ 5º - Todas as vias deverão observar e se alinhar aos desenhos de perfis viários e plantas que são anexos e partes integrantes desta Lei."

Art. 2º - O artigo 25 da Lei nº 556/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Mapa da classificação das vias da sede municipal;

II - Anexo II - Mapa da classificação das vias do distrito de Martinópolis d'Oeste e da Vila Rural Nossa Senhora Aparecida;



Município de Farol

III - Anexo III - Perfis esquemáticos da Via Arterial, da Via Coletora e da Via Local."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*José Semiguel*".
Farol, 03 de julho de 2023.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal